



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102 /2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG –
MG E A EMPRESA ANTÔNIO MENDES DA SILVA
PAIVA 05939202608.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2017.
DISPENSA Nº 12/2017.**

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Praça Capitão Villela, 10, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864 OE: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA ANTÔNIO MENDES DA SILVA PAIVA 05939202608**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.697.610/0001-42, com sede na Fazenda Malacacheta, s/n, Zona Rural, cidade de Brás Pires- MG, CEP: 36.542-000, representada neste ato pelo Sr. **Antônio Mendes da Silva Paiva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 059.392.026-08 e da Carteira de Identidade sob o nº MG 13.808.896 OE; SSP/MG., residente e domiciliado Fazenda Malacacheta, s/n, Zona Rural, cidade de Brás Pires CEP: 36.542-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços na confecção de aproximadamente 10.000 (dez mil) Bloquetes Sextavado (tam. 0,12 x 0,08 cm) e 250 (duzentos e cinquenta) peças de Meio Fio de Concreto (tam. 0,80x0,25cm) com o respectivo assentamento para o mês de junho de 2017 no Município de Brás Pires/MG, tudo de conformidade com a proposta apresentada pela Empresa, anexa a este contrato, a qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e PAGAMENTO

Receberá a **CONTRATADA** do **CONTRATANTE**, pelo serviço especificado na Cláusula Primeira, a título de pagamento, a importância integral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O valor total do contrato será quitado pelo **CONTRATANTE** em valor integral a ser pago até o dia 10 (dez) subsequente ao mês laborado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até o dia 30 de junho de 2017, podendo haver prorrogação do ajuste por meio de aditivo contratual, caso haja interesse das partes e desde que atenda às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, considerando a natureza contínua da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



A CONTRATADA fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DO CONTRATO

O instrumento ora celebrado tem origem no processo administrativo nº 52/2017 e fundamento legal no art. 24, inc II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento da prestação de serviços objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária nº

07.01.03.15.451.0501.2151- Manutenção atividades dos serviços de vias urbanas Municipais.-
3.3.90.39.00- Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

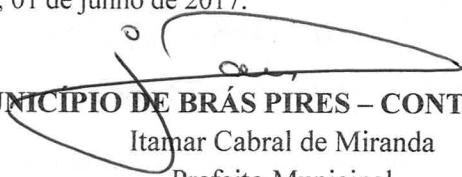
- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


BRÁS PIRES/MG – MG, 01 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES – CONTRATANTE

Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MENDES DA SILVA PAIVA 05939202608-Contratada
Antônio Mendes da Silva Paiva- Representante

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 138.551.176-97

Nome: 
CPF: 044.082.546-65